



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;</i>	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição de Bens (x) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. (x) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: (X) Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); ^[L1] _[SEP]
(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.
() Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.



(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES**, condições e quantidades necessárias dispostas neste termo.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por meio deste Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para coleta de resíduos sólidos de saúde gerados pelas unidades de saúde do município de Sorriso – MT.

O acúmulo de resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública.

Além disso, trata-se de um serviço essencial, que não pode ser executado pela secretaria, ante a ausência de aterro e de estrutura para esta finalidade, assim, necessita ser terceirizado.

O Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde é a Lei Estadual nº 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, juntamente com a Instrução Normativa nº 001/2008/SES e SEMA, Lei Federal nº 7.404/10 que regulamenta a Lei nº 12.305/10, normas da ABNT entre outras aplicáveis, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de RSS.

A contratação tem ainda, por objetivo atender as resoluções de ANVISA RDC nº 222/18 e do CONAMA nº 358/05 e suas atualizações, além de outras legislações pertinentes em vigor, de forma a garantir aos usuários dos serviços de saúde, condições ideais de limpeza.

O não tratamento dos resíduos de serviços de saúde na forma exigida nos regulamentos técnicos acima mencionados implica em infrações por parte das unidades geradoras o que resultará em processos administrativos podendo culminar em multas ou até mesmo em interdição por meio dos órgãos competentes da Saúde, do Meio Ambiente e Ministério Público.

A Resolução CONAMA 358/2005 “Dispõe sobre tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências” estabelece no seu Art. 3º que: “Cabe aos geradores de resíduos de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

6.1. De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS: Todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação;



estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

6.2. CLASSIFICAÇÃO: De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e o grupo E, vejamos o detalhamento de cada grupo:

6.2.1. GRUPO A1:

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

6.2.2. GRUPO A2:

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

6.2.3. GRUPO A3:

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

6.2.4. GRUPO A4:

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que



gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

6.2.5. GRUPO A5:

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

6.2.6. GRUPO B: Resíduos Químicos

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes:

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

7. DA ESPECIFICAÇÃO QUANTO A COLETA DOS RESÍDUOS

7.1 Para a coleta de RSS, a empresa licitante deverá disponibilizar veículos que devem ter os seguintes requisitos:

7.1.1 Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

7.1.2 Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

7.1.3 Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;

7.1.4 Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir rompimento dos recipientes;

7.1.5 Quando forem utilizados grandes contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

7.1.6 Para veículo com capacidade superior a 1 toneladas, a descarga pode ser mecânica;

7.1.7 Para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;

7.1.8 O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: balança, pá, rodo, saco plástico branco, leitoso com identificação conforme legislação, solução desinfetante;

7.1.9 A balança utilizada para a pesagem deverá possuir aferição técnica periódica em conformidade com os parâmetros exigidos pelo INMETRO.



- 7.1.10** Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- 7.1.11** Com sinalização externa;
- 7.1.12** Exibir a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.
- 7.1.13** O Veículo deverá ser licenciado junto ao órgão ambiental competente para a execução da coleta de RSS.
- 7.1.13** O veículo deverá ser de uso exclusivo para esta finalidade de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT, portando de todos os documentos necessários para transporte de cargas perigosas e todo material necessário para qualquer imprevisto.
- 7.2** Para a coleta externa e o transporte dos RSS até o destino final a licitante deverá dispor e cumprir as seguintes exigências:
- 7.2.1** A equipe de funcionários deverá ser composta por no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, com capacitação, para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807,12808 e 12810 entre outras responsabilidades contidas nas normatizações pertinentes;
- 7.2.2** Os funcionários devem usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Norma Regulamentadora Nº.6 (Equipamento de proteção Individual), aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada pelas portarias vigentes.
- 7.2.3** A coleta externa deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos, conforme a classificação constante no item 3 e/ou legislação a que vier substituí-la;
- 7.2.4** Os resíduos do grupo “A” deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos;
- 7.2.5** Os recipientes para armazenagem dos RSS, bombonas de 200 litros fornecidas pela licitante vencedora, deverão ser devidamente homologadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.6** As bombonas deverão ser fornecidas nas Unidades de Saúde de acordo com a quantidade de resíduos gerados em cada estabelecimento, conforme prevista pela produção quinzenal e/ou mensal em Kg.
- 7.3** Para o preenchimento e validação da planilha a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:
- 7.3.1** A planilha da pesagem deverá ser impressa com os campos da unidade de recolhimento, data e horário de coleta, pesagem dos resíduos separados por tipificação (Classe A, B e E) e assinatura de validação do funcionário.
- 7.3.2** Caberá à Secretaria de Saúde e Saneamento, o acompanhamento da coleta dos RSS por meio de servidor, responsável pela aferição da pesagem e validação mediante assinatura.
- 7.3.3** A planilha deverá ser preenchida e validada com a assinatura em cada local de coleta, por um funcionário da unidade de saúde ou funcionário responsável/nomeado pelo acompanhamento da coleta.
- 7.3.4** Ao fim das coletas deverão ser disponibilizadas cópias das medições no Departamento de Vigilância Sanitária.
- 7.4** Recomendações:



7.4.1 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados.

7.4.2 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou Administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE COLETA

Relação de estabelecimentos de saúde, endereços e frequência para a coleta dos Resíduos do Serviço de Saúde:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
1	USF I - São Domingos	Rua Santa Isabel, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
2	USF II - Industrial	Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro São Domingos	Quinzenal
3	USF III - Jardim Primavera	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
4	USF IV - Bela Vista	Rua Perimetral Noroeste, S/N, Bairro Jardim Primavera	Quinzenal
5	USF V - Boa Esperança- Distrito	Rua dos Cedros, S/N, Centro	Mensal
6	USF VI - Ana Néri	Rua Alencar Bortolanza, S/N, Bairro Industrial	Quinzenal
7	USF VII - Jardim Amazônia	Rua Izolina U. Pacher, S/N; Bairro Jd Amazônia	Quinzenal
8	USF VIII - São Mateus	Rua Panambi, S/N, Bairro São Mateus	Quinzenal
9	USF IX - Benjamin Raiser	Rua Benê, Nº 1600, Bairro Benjamin Raiser	Quinzenal
10	USF X - Jardim Carolina	Av. Londrina (Av Santa Maria) , S/N, Bairro Jardim Carolina	Quinzenal
11	USF XI - Jardim Europa	Rua Marechal Cândido Rondon, Esquina Perimetral Sudoeste, S/N, Bairro Jardim Europa	Quinzenal
12	USF XII - Bom Jesus	Travessa Estrela, S/N, Bairro Bom Jesus	Quinzenal
13	USF XIII - Centro Sul	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
14	USF XIV - Centro Norte	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
15	USF XV - Distrito Primavera	Av. Mato Grosso, S/N, Centro - Distrito de Primavera do Norte	Mensal
16	USF XVI - Fraternidade	Rua Aureliano Pereira da Silva, S/N, Bairro Industrial II	Quinzenal
17	USF XVII - Nova Aliança	Rua D, Esquina c/ Rua Taquari, S/N, Bairro Nova Aliança	Quinzenal
18	USF XVIII - Jardim Itália	Avenida dos Ipês, S/N, Bairro Jardim Itália	Quinzenal
19	USF XIX - São José	Rua São Nicolau, Nº 1909, Bairro São José	Quinzenal
20	USF XX - Rota do Sol	Rua Caminho do Sol, S/N, Bairro Rota do Sol	Quinzenal
21	USF XXI - Jonas Pinheiro	Br 163, Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga)	Mensal
22	USF XXII - Novos Campos	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
23	USF XXIII - Integração	Rua Passo Fundo, S/N - Bairro Industrial (Próximo Praça CEU)	Quinzenal
24	USF Área Descoberta	Av. Brasil, Nº 854, Bairro Centro	Quinzenal
26	PACS União	Rua Principal, S/N, Bairro União	Quinzenal
27	Farmácia Cidadã - São Domingos	Rua Panambi, Nº 350, Bairro Industrial	Trimestral
28	Farmácia Cidadã - Central	Av. Tancredo Neves, Nº 855, Sala 03, Bairro Jardim Alvorada	Mensal
29	Farmácia Cidadã - Jd Primavera	Rua Perimetral Nordeste, S/N, Bairro Jd Primavera	Trimestral
30	SAE - Serviço de Atendimento Especializado	Av. Porto Alegre, S/N, Centro	Quinzenal
31	AME - Ambulatório Multiprofissional de Especialidades	Av. Tancredo Neves, nº 955, Bairro Centro	Quinzenal
32	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Av. Porto Alegre, S/N, Bairro Centro	Quinzenal
33	CAPS - Centro de Acompanhamento Psico-Social	Rua Benê, nº 1620, Bairro Benjamin Raiser	Trimestral
34	CRR - Centro de Reabilitação Renascer	Rua Celeste, S/N, Bairro Bela Vista	Trimestral
35	CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Ademar Raiter, nº 104, Bairro Centro	Quinzenal
36	SMSS - Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso	Av. Porto Alegre, 2661, Centro	Quinzenal
37	Posto Caravagio	Rod MT 242, Km 60 - Distrito de Caravagio	Mensal
38	CEO - Centro de Especialidade Odontológica	Av. Tancredo Neves, S/N Centro - Praça Antenor Balbinote	Quinzenal
39	Abrijo de Animais	BR 163, Km 772, Zona Rural	Mensal
40	UBS - Vereador Carlos Zimmermann	Rua Gramado, S/N, Bairro Mario Raiter	Quinzenal
41	UBS - Anezia Biazin Sichieri	Rua Graciliano Ramos, S/N, Bairro Pinheiros III	Quinzenal

As periodicidades das coletas deverão ser ajustadas entre a contratada e contratante, devendo ser realizada em cada ponto gerador, no período de funcionamento regular dos pontos geradores.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DOS RSS:

9.1 Quanto às tecnologias de tratamento dos RSS, a empresa licitante deverá atender as seguintes exigências:

a) O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas e/ou microbiológica dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e danos à saúde coletiva e ao meio ambiente.

b) Após a saída dos recipientes e/ou sacos serão novamente pesados e encaminhados ao processo de Esterilização ou Incineração, quando necessário. Após esse tratamento, os resíduos já esterilizados deverão ser descaracterizados e encaminhados para o Aterro Sanitário, como resíduos do GRUPO D (lixo comum).

c) Há várias formas de se proceder ao tratamento: desinfecção química ou térmica (autoclavagem, micro-ondas, incineração), detalhados a seguir:

d) Para tratamento dos resíduos do grupo A- As tecnologias de esterilização mais conhecida são a autoclavagem, o uso do micro-ondas e a incineração. Estas tecnologias alternativas de tratamento de resíduos de serviços de saúde permitem um encaminhamento dos resíduos tratados para o circuito normal de resíduos sólidos urbanos (RSU), sem qualquer risco para a saúde pública.

e) A descontaminação com utilização de vapor em altas temperaturas (autoclavagem)- É um tratamento que consiste em manter o material contaminado em contato com vapor de água, a uma temperatura elevada, durante período suficiente para destruir potenciais agentes patogênicos ou reduzi-los a um nível que não constitua risco. O processo de autoclavagem inclui ciclos de compressão e de decompressão de forma a facilitar o contato entre o vapor e os resíduos. Os valores usuais de pressão são da ordem dos 3 a 3,5 bar e a temperatura atinge os 135°C. Este processo tem a vantagem de ser familiar aos técnicos de saúde, que o utilizam para processar diversos tipos de materiais hospitalares. O processo normal de autoclavagem comportam basicamente as seguintes operações:

f) Pré-vácuo inicial: criam-se condições de pressões negativas de forma a que na fase seguinte o vapor entre em contato com os resíduos.

g) Admissão de vapor: introdução de vapor na autoclave e aumento gradual da pressão de forma a criar condições para o contato entre o vapor e os resíduos e para destruição de invólucros que limitem o acesso do vapor a todos as superfícies;

h) Exposição: manutenção de temperaturas e pressões elevadas durante um determinado período até se concluir o processo de descontaminação.

9.2 De acordo com a carga a tratar, o operador define o tempo e a temperatura de cada ciclo.

a) Exaustão lenta: libertação gradual do vapor que passa por um filtro poroso com uma malha suficientemente fina para impedir a passagem de micro-organismo para o externo da autoclave. Diminuição gradual da pressão até a pressão de 1 atmosfera;

b) Arrefecimento da carga: redução da carga até uma temperatura que permite a retirada dos resíduos da autoclave.

c) Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA (Environment Protection Agency – EUA). Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente.

d) Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para disposição final licenciada pelo órgão ambiental competente.

e) Os efluentes líquidos gerados pelo sistema se autoclavagem devem ser tratados, se necessário, e atender aos limites de emissão dos poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente, antes de seu lançamento em corpo de água ou rede de esgoto.

f) Tratamento com utilização de micro-ondas de baixa ou de alta frequência: É uma tecnologia relativamente recente de tratamento de resíduo de serviço de saúde e consiste na descontaminação dos resíduos com emissão de ondas de alta ou de baixa frequência, a uma temperatura elevada (95 a 105°C). Os resíduos devem ser submetidos previamente a processo de trituração e umidificação.

g) Para verificar as condições de funcionamento dessas unidades pode ser feito um teste, de forma a ser atingido o nível de inativação 3, de acordo com o definido pela EPA. Esse sistema de tratamento deve estar licenciado pelo órgão ambiental competente

9.3 Após processados, esses resíduos tratados devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental;

a) Tratamento térmico por incineração – É um processo de tratamento de resíduos que se define como a reação química em que os materiais orgânicos comestíveis são gaseificados, no período prefixado.

b) O processo se dá pela oxidação dos resíduos com a ajuda do oxigênio contido no ar.

c) A incineração dos resíduos é processo físico-químico de oxidação a temperatura elevada que resulta na transformação de materiais com redução de volume dos resíduos, destruição de matéria orgânica, em especial de organismos patogênicos.

d) A concepção de incineração em dois estágios segue os seguintes princípios: temperatura, tempo de resistência e turbulência. No primeiro estágio, os resíduos na câmara de incineração de resíduos são submetidos à temperatura mínima de 800°C, resultando na formação de gases que são processados na câmara de combustão. No segundo estágio, as temperaturas chegam a 1000°C - 1200°C (E 15011).

e) Após a incineração dos RSS, os poluentes gasosos gerados devem ser processados em equipamento de controle de poluição (ECP) antes de serem liberados para a atmosfera, atendendo aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão de meio ambiente. Dentre os poluentes produzidos destacam-se ácido clorídrico, ácido fluorídrico, óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, metais pesados, particulados, dioxinas e furanos.

f) Além dos efluentes gasosos gerados no sistema de incineração, ocorre a geração de cinzas e escórias da câmara de incineração de resíduos e outros poluentes sólidos do ECP, bem como efluentes líquidos gerados da atividade desse sistema de tratamento.

As cinzas e escórias, em geral, contêm metais pesados em alta concentração e não podem, por isso, ir para aterros sanitários, sendo necessário um aterro especial para os resíduos perigosos. Os efluentes líquidos, gerados pelo sistema de incineração devem atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental vigente. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006);

9.4 Quanto à disposição final dos RSS, empresa deverá atender os seguintes requisitos:

a) A destinação final dos resíduos da saúde consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97. O projeto deve seguir as normas da ABNT.

b) As formas de disposição final dos RSS atualmente utilizadas são: aterro sanitário, aterro de resíduos perigosos classe I (para resíduos industriais), aterro controlado, lixão ou vazadouro e valas.

c) Aterro sanitário: É um processo utilizado para a disposição de resíduos sólidos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde pública. O sistema está fundamentado em critérios de engenharia e normas operacionais específicas.

d) Este método consiste na compactação dos resíduos em camadas sobre o solo devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e no controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas. Seu recobrimento é realizado diariamente com camada de solo compactada com espessura de 20 cm, para evitar proliferação de micro e macro vetores, e dispersão de papéis, lixo, pelos arredores, mitigando a poluição das águas superficiais e subterrâneas.

e) O principal objetivo do aterro sanitário é dispor os resíduos no solo de forma segura e controlada, garantindo a preservação ambiental e a saúde.

f) Aterro de resíduo perigosos - classe I – aterro industrial: Técnica de disposição final de resíduo químicos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes.



g) Lixão ou vazadouro: Este é considerado um método inadequado de disposição de resíduos sólidos e se caracteriza pela simples descarga de resíduos sobre o solo, sem medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde.

h) É altamente prejudicial à saúde e ao meio ambiente, devido o aparecimento de vetores indesejáveis, mau cheiro, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, presença de catadores, riscos de explosões, devido à geração de gases (CH₄) oriundos da degradação do lixo.

i) Aterro controlado: Trata-se de um lixão melhorado. Neste sistema os resíduos são descarregados no solo, com recobrimento de camada de material inerte, diariamente.

j) Esta forma não evita os problemas de poluição, pois é característica de sistemas de drenagem, tratamento de líquidos, gases, impermeabilização etc.

k) Valas sépticas: Esta técnica, com a impermeabilização do solo de acordo com a norma da ABNT, é chamada de Célula Especial de RSS e é empregada em pequenos municípios. Consiste no preenchimento de valas escavadas impermeabilizadas, com largura e profundidade proporcionais à quantidade de lixo a ser aterrada. A terra é retirada com retroescavadeira ou trator que deve ficar próxima às valas e, posteriormente, ser usada na cobertura diária dos resíduos. Os veículos de coleta depositam os resíduos sem compactação diretamente no interior da vala e, no final do dia, é efetuada sua cobertura com terra, podendo ser feita manualmente ou por meio de máquina. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

10. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 As empresas interessadas na participação deste processo de licitação deverão apresentar a seguinte documentação de qualificação técnica:

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) Comprovações de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Químico, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado (Acervo de Capacidade Técnica) pelo "CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", em nome da licitante, observada as demais condições elencadas:

I. Para efeito de execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, são considerados para a empresa e o profissional indicado, os seguintes serviços: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) DOS GRUPOS "A", "E" e "B", segundo a classificação RDC 222/18 da ANVISA, e demais legislações vigentes;

II. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC 222/18 da ANVISA), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.

III. No que se refere à Responsabilidade Técnica, a Licitante deve atender ao artigo 30, §1º, I da Lei Federal de Licitações Pública nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como garantia de prestação de serviço com qualidade pelo acompanhamento contínuo e permanente do



profissional habilitado por se tratar de processo de trabalho especializado e com alto grau de complexidade.

IV. Licitante que vir se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargos de diretores estatutários ou sócios da empresa, a sua representatividade será comprovada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, constando poderes para tal representatividade.

10.2 Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoal jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, conforme serviços a seguir discriminados:

10.2.1 Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos "A", "E" e "B", segundo a classificação da RDC 222/18 da ANVISA, ou outra legislação atualizada.

10.2.2 Para fim de atendimento ao disposto neste item, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado;

10.3 Licença de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual e quando necessário Federal), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "E" e "B", conforme RDC 222/18 da ANVISA, ou outra legislação atualizada. Em caso de licença vencida. Será aceito o pedido de protocolo de renovação, desde que realizado com antecedência de 120 dias antes da expiração da validade no órgão competente.

10.4 Licença de Operação do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A" e "E", tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados. Em caso de licença vencida. Será aceito o pedido de protocolo de renovação, desde que realizado com antecedência de 120 dias antes da expiração da validade no órgão competente.

10.5 Certificado de Cadastramento Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras – IBAMA/MT;

10.6 Comprovante do último teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos "A" e "E". Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vieram a ser validados para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana. Esta comprovação será através do registro do sistema utilizado, bem como os métodos aplicados no tratamento.

10.7 Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do Grupo B e sua disposição final, conforme a RDC 306/2004. A posteriori a empresa vencedora, também, deverá comprovar ao disposto na RDC 306/2004 e demais legislações pertinentes.

10.8 Relação, assinada pelo representante da licitante, explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP- Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN.

10.8.1 Comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante.

10.9 Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos coletores, Relação de Maquinas e Equipamentos disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, informando, ano de fabricação e estado de conservação, modelo e tipo dos equipamentos instalados nos chassis especificando as capacidades de carga bem como comprovando a



capacidade operacional para tratamento em perfeitas condições de operação assinada pelo representante da licitante.

10.10 Certificado de Inspeção de produtos perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO, do(s) veículo(s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV – Certificado de Inspeção Veicular de acordo com a Portaria n. 183/2010 de 24/05/2010, para os veículos que forem vistoriados após a edição da portaria, conforme veículos detalhados na relação acima citada.

10.11 Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos poderá ser obtido no (Site <http://www.dpf.gov.br/serviços/produtos-químicos/>), podendo ser apresentado o protocolo do pedido de expedição e/ou renovação do certificado, ficando condicionado a apresentação do Certificado na assinatura do contrato;

10.12 Apresentar o(s) documento(s) conforme estabelece as Resoluções 420/04 e 701/04 da ANTT, para transporte de resíduos perigosos; sendo este: Manifesto de Carga, Ficha de Emergência, Envelope de Transporte e Declaração de Carga.

10.13 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam; cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

10.14 Em atendimento a regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar: Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade.

10.15 Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município Alvará emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.

10.15.1 No caso de subcontratação do aterro sanitário utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos “A” e “E” tratados, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a empresa está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

10.15.2 No caso de subcontratação do aterro industrial utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos “B” tratado, apresentar também Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a empresa está apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação.

10.16 O Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiro, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei.

10.17 Planos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, proposto pela licitante, contendo os procedimentos a serem adotados em cada etapa do serviço.

10.18 Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, e não mantenha unidade de tratamento no Estado de Mato Grosso, deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer do órgão Ambiental competente do Estado de Destino dos resíduos, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado de Mato Grosso.

10.19 Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde contemplando os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) do manejo dos resíduos de serviços de saúde nas etapas de: coleta externa, transporte, transbordo (se aplicável), armazenamento, tratamento e disposição final, de acordo com as legislações vigentes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



11.1. As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício nas contas:

Órgão: Secretaria de Saúde e Saneamento

Projeto/atividade – COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	493

TABELA: PARECER - CONTÁBIL E FINANCEIRO Nº 378/2019

12. DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

12.1. A execução dos serviços de destinação de Resíduos Sólidos de Saúde – RSS gerados no município de Sorriso – MT, foi objeto de estudo para identificação do valor unitário do quilograma de resíduos hospitalares, utilizando como metodologia, a solicitação de 03 orçamentos para identificação do valor de mercado.

12.2.1. Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, foi estimado o valor médio das despesas com vistas à prestação do serviço, conforme quadro abaixo, considerado como referencial máximo a ser pago pela Administração:

ITEM	CÓD TCE - MT	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL (MÊS)	QUANT. ESTIMADA MENSAL (KG/mês)	VALOR UNITÁRIO KG (R\$)	CUSTO MENSAL ESTIMADO (R\$)	CUSTO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	00010284	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), DESTINAÇÃO FINAL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	12	2500,00	R\$4,50	R\$11.250,00	R\$135.000,00
Total Mensal Estimado 2.500kg/mês							R\$ 135.000,00

13. DAS SANCOES/PENALIDADES:

13.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato Administrativo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

15.1. Faz parte do Termo de Referência o seguinte documento:

1) Planilha de identificação do valor de Balizamento;

16. FISCAL DE CONTRATO:

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: Leandro Alves Camargo

SUBSTITUTO: Samuel dos Santos Silva

17. DECLARAÇÃO:

17.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Sorriso – MT, 14 de novembro de 2019.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Planilha de identificação do valor de Balizamento

Entidade Vinculada	Instrumento	Valor por Quilograma
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA	PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 - LICITAÇÃO Nº:00000000004/2019	R\$ 4,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 - LICITAÇÃO Nº:00000000024/2019	R\$ 5,85
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	PREGÃO PRESENCIAL 009/2018 - LICITAÇÃO Nº: 00000000009/2018	R\$ 3,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	PREGÃO PRESENCIAL 051/2018 - LICITAÇÃO Nº: 00000000051/2018	R\$ 3,67
W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4,50
BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4,90
* MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 6,50
* PAZ AMBIENTAL LTDA	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 9,00
VALOR MÉDIO		R\$ 4,50

*Observação: os valores não foram computados no valor médio, visto que extrapolaram o valor de mercado.